

<p>Página 000006/000016</p> <p>Registro N° 62.780</p> <p>13/02/2026</p>	Protocolo nº 91.078 de 11/02/2026 às 16:32:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.780 em 13/02/2026 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 209,96	RS 59,69	RS 40,91	RS 11,05	RS 14,42	RS 10,12	RS 4,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 350,55

FUNDAÇÃO GOL DE LETRA
CNPJ/MF N° 02.820.605/0001-54

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO GOL DE LETRA**, instituída por Raí Souza Vieira de Oliveira, Dirce Cristina Bellíssimo, Leonardo Nascimento de Araújo e Beatriz Campos Pantaleão, através de escritura pública, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, na Rua Antônio Joaquim de Oliveira, 127, Jardim Virgínia Bianca, CEP 02356-020, São Paulo, SP, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração.

§ 1º. A **FUNDAÇÃO** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, mediante deliberação do Conselho Curador e prévia autorização do Ministério Público, os quais funcionarão mediante delegação expressa da sede.

§ 2º. A **FUNDAÇÃO** poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pelo Conselho Curador, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO** promoverá a defesa e garantia dos direitos de crianças, e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, investindo em sua formação educacional e cultural, para que possam atuar com autonomia na transformação de suas realidades, bem como estimular seu protagonismo, defender sua cidadania, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários, garantindo-lhes o direito à assistência, educação, saúde, cultura, esporte e lazer e trabalho, tendo por finalidades institucionais:

- I - conscientizar crianças e adolescentes de seus direitos e deveres;
- II - implementar programas sociais, de educação, de saúde, de cultura, de esporte e lazer e de educação para o trabalho, que integrem ações de atendimento a criança e ao adolescente e de qualificação de profissionais e projetos em parceria com a escola pública, que sejam referência para outras instituições;

<p>Página 000007/000016</p> <p>Registro Nº 62.780</p> <p>13/02/2026</p>	<p>Protocolo nº 91.078 de 11/02/2026 às 16:32:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.780 em 13/02/2026 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 209,96	RS 59,69	RS 40,91	RS 11,05	RS 14,42	RS 10,12	RS 4,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 350,55

III - sensibilizar e mobilizar a sociedade civil, priorizando estudantes de escolas particulares, o meio empresarial e, em especial, o esportivo, por meio de ações efetivas;
 IV - buscar parcerias para a recuperação e identificação de espaços culturais e poliesportivos;

V - incentivar e propor parcerias para execução de projetos sociais, culturais, esportivos, de lazer e de educação para o trabalho, para crianças, adolescentes e jovens;

VI - estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;

VII - favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

VIII - desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes;

IX - estabelecer parcerias que propiciem ao jovem a experiência da aprendizagem e sua inserção na vida profissional;

X - investir em ações que visem o desenvolvimento das comunidades inseridas em seu território de atuação;

XI - promover parcerias com o intuito de fortalecer o desenvolvimento das comunidades inseridas em seu território de atuação;

XII - garantir o acesso gratuito ao usuário dos serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

§ 1º. Para atingir seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - estabelecer parcerias com o Poder Público, famílias e outros grupos sociais para integrar iniciativas voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes promovidas por ela;

II - firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, produtos e serviços, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no *caput*, do art. 3º;

V - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no *caput*, do art. 3º;

VI - promover o trabalho voluntário junto a grupos e comunidades;

VII - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

VIII - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

<p><u>Página</u> 000008/000016</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.780</p> <p>13/02/2026</p>	<p>Protocolo nº 91.078 de 11/02/2026 às 16:32:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.780 em 13/02/2026 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 209,96	RS 59,69	RS 40,91	RS 11,05	RS 14,42	RS 10,12	RS 4,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 350,55

IX - organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;

X - produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;

XI - promover campanhas de captação de recursos para financiar programas e projetos sociais, educacionais e/ou culturais próprios ou de terceiros;

XII - estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, empresas privadas, escolas e universidades, poder público e outras entidades, no âmbito nacional e internacional;

XIII - criar, gerenciar e manter fundo patrimonial, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade econômica da entidade e perpetuar o seu patrimônio e seu objetivo social previsto no ato de sua instituição, que deverá ser regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador;

XIV - desenvolver quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades institucionais com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO** atenderá ao princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, origem, condição social, religiosa, política ou de qualquer outra natureza entre os seus beneficiários, inclusive às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º. O patrimônio da **FUNDAÇÃO** constitui-se de bens e direitos provenientes de:

- I - dotação inicial destinada pelos Instituidores;
- II - quaisquer novas doações que vierem a ser efetivadas, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas, entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- III - aquisições no exercício de suas atividades, além da renda patrimonial.

Art. 5º. Constituem rendimentos e receitas da **FUNDAÇÃO**:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- IV - os auxílios e subvenções do Poder Público;
- V - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VI - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
- VII - receitas financeiras, oriundas da aplicação de recursos do fundo patrimonial;
- VIII - os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a

<p>Página 000009/000016</p> <p>Registro Nº 62.780</p> <p>13/02/2026</p>	Protocolo nº 91.078 de 11/02/2026 às 16:32:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.780 em 13/02/2026 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 209,96	RS 59,69	RS 40,91	RS 11,05	RS 14,42	RS 10,12	RS 4,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 350,55

prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais, entre outros.

Art. 6º. A **FUNDAÇÃO** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual *superávit* apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7º. São órgãos da **FUNDAÇÃO**:

- I- Conselho Curador; e,
- II- Diretoria.

§ 1º. O Conselho Curador poderá deliberar a criação de outros órgãos na estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social ou demais documentos.

§ 3º. É vedado o exercício simultâneo dos cargos no Conselho Curador e na Diretoria, em qualquer hipótese.

§ 4º. Os membros dos órgãos da administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 8º. O Conselho Curador é o órgão máximo e soberano da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe as funções de planejamento e deliberação, e será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) conselheiros, sendo observada a seguinte composição:

- I - 3 (três) conselheiros vitalícios, correspondentes às pessoas naturais instituidoras que permanecem em atividade na **FUNDAÇÃO**, sendo eles: Raí Souza Vieira de Oliveira, Dirce Cristina Bellíssimo e Beatriz Campos Pantaleão;
- II- Até 9 (nove) conselheiros sem designação específica, escolhidos pelo próprio Conselho, dentre pessoas identificadas com os objetivos sociais da **FUNDAÇÃO**.

§ 1º. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de quaisquer dos conselheiros vitalícios, caberá aos conselheiros remanescentes desta categoria a indicação de um sucessor, se assim entenderem conveniente.

§ 2º Os conselheiros sem designação específica cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitida, no máximo, duas reconduções. O membro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 2 (dois) anos do término do último mandato.

<p>Página 000010/000016</p> <p>Registro Nº 62.780</p> <p>13/02/2026</p>	Protocolo nº 91.078 de 11/02/2026 às 16:32:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.780 em 13/02/2026 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 209,96	RS 59,69	RS 40,91	RS 11,05	RS 14,42	RS 10,12	RS 4,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 350,55

§ 3º. Findos os mandatos, os conselheiros sem designação específica permanecerão em seus cargos até a próxima reunião que deliberar sobre a eleição e posse dos novos conselheiros.

§ 4º. Os conselheiros que tiverem sido designados para exercer funções executivas deixarão de integrar o Conselho Curador, pelo período em que perdurar o exercício das funções executivas, retomando-as imediatamente após o término do mandato ou na hipótese de renúncia dessas funções.

Art. 9º. O Conselho Curador elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, para um mandato de 4 (quatro), facultada à reeleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como Conselheiro, o de desempate.

Art. 10. As reuniões do Conselho Curador serão instauradas com a presença mínima de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros, sendo observado o mínimo de pelo menos 1 (um) conselheiro vitalício.

Parágrafo único. No caso de haver quórum insuficiente para a realização da reunião, será feita nova convocação nos termos deste Estatuto Social.

Art. 11. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos seus membros, excetuando-se as hipóteses de extinção da **FUNDAÇÃO** ou reforma estatutária, quando será observado, respectivamente, o disposto no art. 23 deste Estatuto Social.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, sendo uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

§ 1º. As convocações para as reuniões poderão ser feitas, por pelo menos, 2 (dois) de seus membros, para deliberação dos assuntos constantes da pauta por meio de edital afixado na sede social da **FUNDAÇÃO** ou pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independente de comprovante de recebimento com, preferencialmente, 8 (oito) dias de antecedência, consignando a ordem do dia, local e hora da reunião.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas com dispensa do prazo de convocação, sempre que presentes a totalidade dos conselheiros.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

- I - eleger e dar posse aos seus membros e da Diretoria;
- II - estabelecer diretrizes de ação para a Diretoria;
- III - aprovar, na última reunião do ano, a previsão orçamentária e o plano de atividades propostos pela Diretoria para o ano seguinte;
- IV - aprovar, até o final do primeiro trimestre de cada ano, as prestações de contas, Demonstrações Contábeis e o relatório de atividades apresentado pela Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- V - apreciar, em cada reunião ordinária trimestral, os relatórios financeiros, orçados comparados com o realizado, e operacionais parciais apresentados pela Diretoria;

<p>Página 000011/000016</p> <p>Registro Nº 62.780</p> <p>13/02/2026</p>	Protocolo nº 91.078 de 11/02/2026 às 16:32:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.780 em 13/02/2026 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 209,96	RS 59,69	RS 40,91	RS 11,05	RS 14,42	RS 10,12	RS 4,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 350,55

- VI - deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da **FUNDAÇÃO**, ouvido o Ministério Público;
 - VII - alterar o presente Estatuto Social, ouvido previamente o Ministério Público;
 - VIII - implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do Ministério Público;
 - IX - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **FUNDAÇÃO**;
 - X - resolver, em última instância sobre os casos omissos deste Estatuto Social, bem como outras normas regimentais;
 - XI - deliberar sobre a destituição de quaisquer membros da Diretoria e do próprio Conselho Curador, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e Regimento Interno.
- § 1º. Para as deliberações indicadas nos incisos VI, VII e XI do *caput* deste artigo será necessário o voto concorde de até 2/3 (dois terços) dos conselheiros curadores, observando-se, no que couber, o disposto no art. 23 deste Estatuto Social.
- § 2º. O Conselho Curador poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos objetivos institucionais da **FUNDAÇÃO**, à sua natureza ou à lei.

Seção III Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria é o órgão executivo da **FUNDAÇÃO**, de natureza estatutária, cabendo-lhe executar as diretrizes e cumprir as normas emanadas do Conselho Curador.

§ 1º. A Diretoria será constituída por 1 (um) Diretor, eleito pelo Conselho, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição. O mandato do Diretor se prorrogará até a posse do seu sucessor.

§ 2º. O Diretor exercerá suas funções de forma não remunerada.

Art. 15. Compete ao Diretor:

- I - administrar a **FUNDAÇÃO**, obedecidas às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;
- II - superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da **FUNDAÇÃO**;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador;
- IV - organizar, promover, e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO**;
- V - elaborar e submeter ao Conselho Curador, em cada reunião ordinária trimestral, os relatórios financeiros, comparados orçado com o realizado e operacionais parciais da **FUNDAÇÃO**;
- VI - elaborar e submeter, no último trimestre de cada ano, ao Conselho Curador, a previsão orçamentária e o plano de atividades da **FUNDAÇÃO** para o ano seguinte;
- VII - elaborar e submeter ao Conselho Curador, no primeiro trimestre de cada ano, as prestações de contas, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades referentes da **FUNDAÇÃO**, relativos ao exercício anterior, de forma prévia ao seu envio ao Ministério Público, juntamente com o relatório do auditor independente;

<p>Página 000012/000016</p> <p>Registro N° 62.780</p> <p>13/02/2026</p>	<p>Protocolo nº 91.078 de 11/02/2026 às 16:32:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.780 em 13/02/2026 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 209,96	RS 59,69	RS 40,91	RS 11,05	RS 14,42	RS 10,12	RS 4,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 350,55

- VIII - representar a **FUNDAÇÃO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;
- IX - outorgar procuração, por instrumento público ou particular, para prática de atos de representação da **FUNDAÇÃO** perante terceiros, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a dois anos, exceto para fins processuais (judiciais ou administrativos), em que será por prazo indeterminado
- X - gerir o quadro de pessoal e os prestadores de serviços da **FUNDAÇÃO**, praticando todos os atos necessários à administração de recursos humanos, incluindo admissões, promoções e desligamentos;
- XI - manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem a **FUNDAÇÃO**;
- XII - manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro da **FUNDAÇÃO**;
- XIII - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 16. Para apoiar a gestão da **FUNDAÇÃO**, o Diretor poderá contratar Gerentes para atuação em áreas estratégicas.

§ 1º. Os cargos de Gerentes terão natureza não estatutária e serão remunerados, sendo admitidos pela **FUNDAÇÃO** sob o regime da legislação trabalhista vigente (CLT).

§ 2º. As competências e formas de atuação dos Gerentes serão definidas no regimento interno, se houver.

§ 3º. Todos atuarão de forma subordinada ao Diretor e poderão receber delegação para a prática de atos de sua competência.

Art. 17. As movimentações bancárias e a prática de atos que importem em obrigações financeiras da **FUNDAÇÃO** dependerão, em qualquer caso, da assinatura conjunta de pelo menos 2 (duas) pessoas, observados os seguintes critérios:

- I - Para valores iguais ou inferiores a 100 salários mínimos, será obrigatória a assinatura conjunta dos 2 (dois) Gerentes, munidos de procuração específica outorgada pelo Diretor, na forma deste Estatuto;
- II - Para valores superiores a 100 salários mínimos, serão admitidas as seguintes combinações de assinaturas, sempre em dupla: a) 1 (um) Gerente em conjunto com o Diretor; b) 1 (um) Gerente em conjunto com o Presidente do Conselho Curador; ou c) o Diretor em conjunto com o Presidente do Conselho Curador.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18. O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<p>Página 000013/000016</p> <p>Registro Nº 62.780</p> <p>13/02/2026</p>	Protocolo nº 91.078 de 11/02/2026 às 16:32:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.780 em 13/02/2026 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 209,96	RS 59,69	RS 40,91	RS 11,05	RS 14,42	RS 10,12	RS 4,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 350,55

Art. 19. A **FUNDAÇÃO** manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas da **FUNDAÇÃO** deverá observar:

- I - a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações contábeis;
- II - a realização obrigatória de auditoria independente anual, por auditores externos devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade § 2º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis da **FUNDAÇÃO**, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão.

Art. 20. A Diretoria irá elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, as prestações de contas, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades referentes ao exercício anterior, submetendo-os previamente ao Conselho Curador para aprovação.

§ 1º. A **FUNDAÇÃO** arcará com as despesas de auditoria externa que o órgão competente do Ministério Público determine sejam feitas para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

§ 2º. Após aprovação pelo Conselho Curador, a Diretoria prestará contas ao Ministério Público, por meio do SICAP, nos prazos e condições estabelecidos pelo órgão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Quaisquer membros dos órgãos de administração da **FUNDAÇÃO** poderão pedir o seu desligamento ou ser destituídos de seus cargos, ficando, nesta última hipótese, assegurado o direito à ampla defesa e recurso em procedimento próprio e previsto no Regimento Interno, por decisão do Conselho Curador, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- I - a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão de seu cargo;
- II - infração às normas do presente Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- III - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 22. No caso de o Conselho Curador deliberar pela extinção da **FUNDAÇÃO**, eventual patrimônio social remanescente deverá ser destinado para outra entidade beneficente de assistência social congênere sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que atenda a Lei 13.019/14 ou, em sua falta, para uma entidade pública, a critério daquele, ouvindo-se previamente o Ministério Público.

Art. 23. O presente Estatuto Social só poderá ser alterado mediante reunião conjunta dos órgãos diretivos, previamente convocada para este fim, por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, ouvindo-se oportunamente o Ministério Público.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à sua administração, observando-se as demais disposições estatutárias.

<p><u>Página</u> 000014/000016</p> <p><u>Registro Nº</u> 62.780</p> <p>13/02/2026</p>	<p>Protocolo nº 91.078 de 11/02/2026 às 16:32:55h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.780 em 13/02/2026 e averbado no registro nº 1.166 de 18/08/1998 neste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 209,96	RS 59,69	RS 40,91	RS 11,05	RS 14,42	RS 10,12	RS 4,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 350,55

Art. 24. A **FUNDAÇÃO** não distribuirá entre seus instituidores, benfeitores, associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou qualquer pessoa física ou jurídica com quem se relacione eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 25. É expressamente vedado utilizar a **FUNDAÇÃO**, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais da mesma, ou para interesse político partidário.

Art. 26. Todos os órgãos sociais da **FUNDAÇÃO** poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, desde que se possa aferir a sua participação e manifestação de vontade, sendo igualmente permitido o voto em trânsito.

Art. 27. O presente Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público e registro em cartório respectivo.

São Paulo, 09 de agosto de 2025.

BEATRIZ CAMPOS Assinado de forma digital
por BEATRIZ CAMPOS
PANTALEAO:0126 PANTALEAO:01265617708
5617708 Dados: 2025.10.28 09:11:45
-03'00'

BEATRIZ CAMPOS PANTALEÃO

Diretora

Advogada responsável:

Raquel Grazzioli
OAB/SP nº 425.846

RAQUEL ELISA Assinado de forma digital
MARTONE por RAQUEL ELISA
GRAZZIOLI:4207 MARTONE
8623822 GRAZZIOLI:42078623822
Dados: 2025.10.27
18:22:30 -03'00'